



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 4/2020/SUSEP

Aos profissionais de intermediação de seguros que não tenham registro junto à susep por força da vigência da medida provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019

Assunto: Registro prévio junto à Susep para o exercício das atividades de intermediação de seguros.

Senhores,

Considerando o fim da validade da Medida Provisória (MP) 905/2019, a qual revogava a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, todos os profissionais que realizem intermediação de seguros voltam a **necessitar de registro prévio junto à Susep** para o exercício das atividades.

Sendo assim, os profissionais que porventura estavam realizando intermediação de contratos de seguros, por força da vigência da MP 905/2019, **deverão realizar seu registro perante a Susep**.

Para tanto, a Susep desenvolveu um sistema online e gratuito para que os interessados, pessoas naturais ou jurídicas, possam realizar o seu registro junto à autarquia. Os profissionais deverão seguir as orientações apresentadas no site da Susep (www.susep.gov.br).

A lista de corretores devidamente habilitados ficará disponível para consulta no próprio site da Susep.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 22/04/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0682194** e o código CRC **88CB217E**.

Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Bairro Centro

CEP 20071-900 Rio de Janeiro/RJ - www.susep.gov.br

Referência: Processo nº 15414.605319/2020-93

SEI nº 0682194